

FUNDO AMAZONIA



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



**Orientações para o apoio à elaboração, revisão, detalhamento
e implementação do zoneamento ecológico-econômico (ZEE)**

1. CONTEXTO

O zoneamento ecológico-econômico (ZEE) é um instrumento de planejamento territorial previsto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e regulamentado pelo Decreto nº 4.297/2002. Ele tem por finalidade a promoção do uso racional de recursos naturais dos diversos ambientes do território nacional tendo como diretriz o princípio da sustentabilidade. Dessa forma, o ZEE garante o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação dos serviços prestados pelos ecossistemas brasileiros.

Tendo em perspectiva seu fluxo metodológico de elaboração, conforme consta no documento intitulado “Diretrizes Metodológicas para o ZEE do Território Nacional” do ano de 2006 e nos critérios estabelecidos no escopo do Decreto nº 4.297/2002, o ZEE compreende quatro etapas: planejamento, diagnóstico, prognóstico e subsídios à implementação. Parte-se inicialmente da mobilização dos recursos, da estruturação dos arranjos institucionais e da identificação das principais problemáticas relacionadas à ocupação e ao uso do território. Em seguida, realiza-se o correspondente diagnóstico integrado dos meios físico-biótico, socioeconômico e jurídico-institucional, além do estabelecimento de cenários exploratórios para a proposição de diretrizes legais e programáticas para cada unidade territorial identificada. É importante ressaltar que as diretrizes são acompanhadas por um plano de ações e medidas de comunicação e capacitação que contribuam para a implementação do instrumento. Neste sentido, converte-se em um instrumento balizador e integrador do processo de planejamento territorial, transversal ao conjunto das políticas setoriais.

No âmbito de competência do Poder Público Federal, o ZEE é coordenado e elaborado por dois colegiados, a Comissão Coordenadora do ZEE do Território Nacional (CCZEE) e o Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do ZEE (Consórcio ZEE Brasil), conforme consta no Decreto de 28 de dezembro de 2001.

A CCZEE, criada inicialmente pelo Decreto nº 99.540/1990 e posteriormente reestruturada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2001, tem como atribuições: (i) planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos de ZEE e (ii) articular com os estados, apoiando-os na execução dos seus respectivos trabalhos de ZEE, compatibilizando seus trabalhos com aqueles executados pelo Governo Federal. Atualmente, a CCZEE é composta por 12 ministérios, observando a Lei nº 13.341/2016, sendo coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente.

Por sua vez, o Consórcio ZEE Brasil tem por finalidade principal assessorar tecnicamente a CCZEE. As atribuições desse colegiado técnico são: (i) executar trabalhos de ZEE a cargo do Governo Federal; (ii) servir como órgão de assessoria técnica à CCZEE; (iii) elaborar a linha metodológica do ZEE em nível nacional; (iv) orientar a elaboração do termo de referência do ZEE à nível nacional; (v) coordenar o intercâmbio técnico e metodológico junto aos estados com vistas à elaboração e acompanhamento dos seus respectivos ZEE; e (vi) prestar assessoria técnica aos estados da federação. Atualmente, esse colegiado conta com a participação de 15 instituições com os mais variados conhecimentos técnicos. Maiores informações de

ambos os colegiados que integram o intitulado Programa ZEE Brasil podem ser acessados no sítio eletrônico do MMA (<http://www.mma.gov.br/gestao-territorial/zonamento-territorial>).

Para além da execução dos projetos de ZEE a cargo do Governo Federal e em conformidade com o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), o Programa ZEE Brasil, ao longo de mais de 25 anos de atuação, apoia os diversos estados em suas agendas de zoneamento ecológico-econômico. Isso ocorre, tanto no aspecto técnico quanto no financeiro, uma vez que o instrumento é executado de forma compartilhada entre a União, os estados e os municípios, conforme preconiza a Lei Complementar nº 140/2011.

Assim, ao mesmo tempo em que foi concluída a elaboração do Macrozoneamento Ecológico-Econômico (MacroZEE) da Amazônia Legal, instituído pelo Decreto nº 7.378/2010 em que coordena o desenvolvimento do MacroZEE da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) tem buscado fortalecer a cooperação institucional, técnica e financeira com as unidades da federação, no sentido de viabilizar a execução de suas iniciativas de ZEE, bem como garantir a respectiva aproximação com as instituições que fazem parte do Programa ZEE Brasil. Por fim, a situação detalhada dos ZEE nos estados pode ser consultada no sítio eletrônico do MMA (<http://www.mma.gov.br/gestao-territorial/zonamento-territorial/zee-nos-estados>).

Visto o exposto, e considerando o papel do MMA em coordenar ambos os colegiados responsáveis pelo ZEE à nível federal, o apoio financeiro do Fundo Amazônia – estabelecido pelo Decreto nº 6.527/2008 e que possui o ZEE como uma das áreas estratégicas de apoio (art. 1º, inciso V) – tem por objetivo garantir os meios operacionais necessários aos estados e instituições da Amazônia legal na execução da tarefa compartilhada de gerir e ordenar o território brasileiro, tendo em perspectiva o princípio da sustentabilidade.

2. OBJETIVO

Apoio financeiro a projetos para a elaboração, revisão, detalhamento e implementação de seus respectivos processos de zoneamento ecológico-econômico na Amazônia Legal.

3. REGIÃO DE ABRANGÊNCIA

Amazônia Legal, compreendendo, no mínimo, o zoneamento ecológico-econômico completo de uma Unidade da Federação.

4. FORMA DE APOIO

Colaboração financeira não reembolsável, com recursos do Fundo Amazônia.

5. CONDIÇÕES MÍNIMAS

5.1. A proposta de projeto a ser submetida deve relacionar os seus objetivos, identificando os efeitos diretos e indiretos esperados da intervenção;

5.2. A proposta deve relacionar os produtos e serviços, com respectivas atividades, que serão desenvolvidas com a implantação do projeto, visando ao alcance de seus objetivos. Entende-se por produtos e serviços os resultados obtidos ao final de uma série de atividades que integram o projeto.

5.3. A proposta deve apresentar a estratégia de implantação e gestão do projeto, contendo, por exemplo, como será: o acompanhamento das atividades e da implantação dos produtos/serviços; a integração das frentes de trabalho; e o controle de gastos do projeto, de forma a garantir que os produtos e serviços sejam entregues e o objetivo alcançado. Caso haja mais de uma instituição participante, a proposta deverá apresentar como será a governança e a participação de cada uma das instituições nas atividades previstas.

5.4. O projeto deverá atender às Diretrizes e Critérios para Aplicação dos Recursos e Focos de Atuação para o Biênio vigentes, estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia;

5.5. O Projeto deve considerar o atendimento às salvaguardas a serem observadas na implementação de ações para a Redução de Emissões provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal -REDD+¹;

5.6. Não abranger áreas sobrepostas a recortes territoriais em que haja outras iniciativas de ZEE em contratação ou execução², excetuando-se aqueles casos em que o apoio pretendido visa garantir a execução de etapas do processo (planejamento, diagnóstico, prognóstico ou subsídios à implementação) com o objetivo de concluir a iniciativa já em curso. Para tanto, o proponente deverá realizar a comprovação documental das etapas já executadas quando da apresentação do projeto, bem como manifestação do Ministério do Meio Ambiente.

5.7. A instituição postulante deve possuir Acordo de Cooperação (AC) com o Ministério do Meio Ambiente (MMA) visando formalizar o devido acompanhamento dos respectivos projetos, por meio da CCZEE e do Consórcio ZEE Brasil.

5.8. A proposta de projeto deve observar as Diretrizes Metodológicas para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil, publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente em 2006, e os critérios mínimos contidos no Decreto nº 4.297/2002, buscando garantir a sinergia do projeto com os dispositivos previstos na Lei nº 12.651/2012;

¹ Disponível em <http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/monitoramento-e-avaliacao/salvaguardas-de-redd/>

² Tabela gerencial de acompanhamento das iniciativas de ZEE em andamento disponível em: <http://www.mma.gov.br/gestao-territorial/zoneamento-territorial/zee-nos-estados.html>

5.9. A proposta de projeto deverá observar a integração com os ZEEs existentes, tanto a nível federal – especialmente o MacroZEE da Amazônia Legal – quanto no nível estadual, buscando a devida harmonização entre as diferentes iniciativas;

5.10. Informação, sensibilização, mobilização e consulta aos diversos atores e setores, cuja representação seja estratégica na gestão do território abrangido pelo ZEE, com a estruturação de arranjo institucional específico para este fim;

5.11. A proposta de projeto deve estabelecer um plano de ação operativo para cada uma das diretrizes de ação que serão, porventura, definidas no processo de ZEE, no intuito de fortalecer a implementação do instrumento;

5.12. O projeto deve contemplar a divulgação das informações referentes aos ZEEs estaduais em linguagem clara, apropriada e acessível a todos, em meios físicos ou eletrônicos, observando a Lei nº 12.527/2011.

6. PROPONENTES

Os projetos podem ser apresentados pelas seguintes instituições:

6.1. Governos estaduais: projeto apresentado pelo governo estadual, prioritariamente pelo órgão estadual que legalmente possui atribuições de coordenação da agenda de ZEE. Em conformidade com o art. 9º do Decreto nº 4.297/2002, o estado deverá contar com um arranjo institucional específico, destinado a assegurar a gestão descentralizada do processo de elaboração e implementação do ZEE, mediante o estabelecimento de uma comissão de coordenação estadual do instrumento, com caráter deliberativo e participativo, e de um grupo de trabalho técnico, contando com equipe multidisciplinar. Ademais, a citada comissão de coordenação deverá contar com a participação efetiva de atores e setores estratégicos do estado, tanto da esfera pública quanto da sociedade civil, devidamente designados e nomeados.

6.2 organizações privadas sem fins lucrativos. As organizações do terceiro setor, tais como associações civis e fundações de direito privado, visando à execução da estratégia de ZEE estabelecida pelos estados, excetuando-se as atividades típicas de Estado. Para tal, as instituições postulantes devem ter formalizado a parceria com a instituição pública pertinente, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014³. Ainda, deverão ser observados o critério 6.1, no que tange ao arranjo institucional.

7. ATIVIDADES APOIÁVEIS

Os projetos devem estar em conformidade com a legislação pertinente e poderão prever atividades dentro dos seguintes produtos e serviços, sendo que os itens 7.14 e 7.15 são de entrega obrigatória ao final do projeto, com a devida validação do órgão ambiental competente.

³ Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

7.1. Apoio à etapa de planejamento do ZEE, por meio da execução de atividades relacionadas à identificação dos objetivos e problemáticas que motivaram a elaboração do zoneamento, à sensibilização e mobilização dos atores e arranjos institucionais a serem envolvidos no ZEE e ao mapeamento de informações que deverão ser utilizadas durante o processo;

7.2. Elaboração do diagnóstico dos recursos naturais, com a respectiva identificação das unidades dos sistemas ambientais, contemplando, dentre outros aspectos, a geomorfologia, geologia, climatologia, pedologia, hidrologia e cobertura vegetal do território;

7.3. Elaboração do diagnóstico socioeconômico, com as tendências de ocupação e articulação. Elementos importantes desse diagnóstico são a rede urbana e os diversos modais logísticos existentes e projetados (rodovias, ferrovias, infraestrutura energética, portos e aeroportos), acompanhados pelo mapeamento das diferentes redes traçadas pelos principais agentes econômicos que atuam no território, em especial os segmentos agropecuários, madeireiros, minerários e siderúrgicos, que articulam o sistema urbano e a apropriação da terra e do subsolo. As condições de vida da população devem ser abordadas por indicadores que contemplem, pelo menos, a situação da saúde, da educação, do mercado de trabalho e do saneamento básico, bem como da dinâmica demográfica;

7.4. Elaboração do diagnóstico jurídico-institucional, contemplando as áreas institucionais – definidas pelas Terras Indígenas, Unidades de Conservação, dentre outras -, e os principais planos, programas, políticas e projetos que têm as unidades da federação como área de abrangência, podendo, quando for possível, aproveitar as sinergias para a elaboração de instrumentos específicos de planejamento territorial (PGTA, etnomapeamento, plano de manejo, dentre outros);

7.5. Elaboração da análise situação do atual do território, contemplando de forma integrada e crítica aspectos físicos, biológicos, socioeconômicos, culturais e jurídico-institucionais que considerem a descrição das tendências de ocupação do território e a conseqüente pressão sobre os recursos naturais e o estado de conservação dos ecossistemas;

7.6. Levantamento das potencialidades naturais existentes no território, definidas pelos serviços prestados pelos ecossistemas, incluindo, dentre outros aspectos, a aptidão agrícola dos solos, a provisão de água, o controle da erosão, os recursos minerais metálicos e não-metálicos, o potencial madeireiro e não-madeireiro, o potencial de geração de energias renováveis, os sítios para ecoturismo e recreação, etc.;

7.7. Análise da fragilidade natural potencial, definida por indicadores de perda da biodiversidade (por meio, inclusive, da análise da dinâmica recente da supressão da vegetação para uso alternativo do solo), pela perda de solo por erosão, pelo comprometimento da quantidade e qualidade dos recursos hídricos superficiais e

subterrâneos, dos riscos de cheias, inundações e secas, pela ampliação das áreas degradadas, etc.;

7.8. Elaboração de cenários prospectivos, com a identificação das tendências futuras de comportamento dos principais vetores que condicionam a ocupação do território em questão, considerando-se as tendências de uso da terra, os fluxos econômicos e populacionais, a localização das infraestruturas e a circulação da informação, a dinâmica do desmatamento e as necessidades de preservação e conservação dos ecossistemas e seus bens e serviços;

7.9. Realização de discussões e debates acerca da situação atual do território, dos cenários prospectivos, da proposta de gestão do território e do plano de ação com órgãos públicos e segmentos representativos da sociedade civil para adequação e legitimação dos produtos gerados;

7.10. Desenvolvimento de indicadores e de proposta de sistema de monitoramento e avaliação da implementação do ZEE, considerando tanto parâmetros de qualidade ambiental quanto as diretrizes definidas na proposta de gestão e no próprio plano de ação do zoneamento;

7.11. Realização de atividades de levantamento de informações primárias a fim promover detalhamento de áreas prioritárias definidas em iniciativas de ZEEs já elaborados;

7.12. Estruturação de laboratórios visando ampliar a capacidade institucional e disponibilização na internet do Banco de Dados Geográficos (BDG) sistematizado com as geoinformações utilizadas e geradas durante a elaboração do ZEE, seguindo, no que couber, os padrões estabelecidos pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE);

7.13. Realização de cursos de capacitação com gestores e técnicos públicos e da sociedade civil, na aplicação dos produtos gerados pelo ZEE;

7.14. Definição de proposta de gestão do território, contendo a delimitação de zonas e subzonas de intervenção em função da correlação dos produtos gerados pela análise da situação atual do território e pelos cenários prospectivos, às quais devem estar associadas diretrizes gerais e específicas de ação, a serem consideradas pelos atores públicos e privados, de acordo com as especificidades de cada zona e subzona;

7.15. Elaboração de plano de ação de caráter operativo, contendo os planos, programas, políticas e projetos que contribuem para viabilizar as atividades apontadas como adequadas a cada zona e subzona, identificando os órgãos responsáveis por tais ações e suas respectivas fontes de recursos. Essa identificação deve ser capaz de contemplar, também, eventuais lacunas e incongruências nos planos, programas, políticas e projetos existentes, propondo ações complementares que contribuam para viabilizar as atividades identificadas como adequadas para cada zona e subzona. Este plano de ação deve contemplar, também, proposta de estratégias e mecanismos de integração do ZEE com outros instrumentos que contribuem para orientar o processo

de ocupação e uso do território, como, dentre outros, o licenciamento ambiental, a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos, os programas de regularização ambiental, as linhas de incentivo e benefícios fiscais e os fundos de financiamento;

8. VALORES E PRAZOS DOS PROJETOS

8.1. O valor do apoio do Fundo Amazônia para cada projeto apresentado poderá ser de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

8.2. Os projetos a serem apresentados deverão ter prazo máximo de execução de até 36 meses.

9. ITENS FINANCIÁVEIS

9.1. Recursos Humanos Próprios (RH);

9.2. Consultoria e Prestação de Serviços Especializados (CPSE);

9.3. Serviços de Apoio (SA);

9.4. Máquinas, Equipamentos e outros bens (M&EQ);

9.5. Insumos (INS);

9.6. Logística (LOG);

9.7. Despesas Administrativas diretamente associadas ao projeto, somente no caso de proponentes do terceiro setor. Até 10% do valor total do projeto poderão ser utilizados para cobrir custos administrativos de manutenção e funcionamento da entidade. Esses custos deverão ser comprovados e farão parte da prestação de contas. Não será admitida a inclusão, no projeto, de taxa de administração, gerência, ou similares.

Para a estruturação do orçamento deverão ser observadas as orientações do “GUIA DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO”, disponível no sítio eletrônico do Fundo Amazônia. (http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/export/sites/default/site_pt/Galerias/Arquivos/Guia_de_elaboraxo_de_orxamento_FA.pdf).

10. ITENS NÃO-FINANCIÁVEIS

10.1. Pagamento de indenizações por desapropriação;

10.2. Pagamento de taxa de administração à proponente;

10.3. Pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública em qualquer das três esferas de governo;

10.4. Despesas com serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da proponente, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública;

10.5. Aquisição de bens imóveis (terrenos e edificações);

10.6. Pagamento de dívidas;

10.7. Pagamento de impostos ou tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto (essa restrição não se aplica a tributos relacionados às atividades dos projetos, como ICMS incluído nos

preços dos produtos; impostos e contribuições sobre o pagamento de serviços de pessoa física etc.);

10.8. Multas, juros de mora, taxas e impostos em atraso e penalidades de qualquer natureza;

10.9. Compra de armamentos;

11. CONTRAPARTIDA

O proponente deverá apresentar contrapartida na forma de recursos financeiros diretamente investidos no projeto e/ou pela oferta de infraestrutura, pessoal e outras formas indiretas.

Ademais, o proponente deverá adotar providências para assegurar a criação ou manutenção de quadros técnicos qualificados para o atendimento das demandas inerentes aos processos de ZEE, constituindo, no âmbito do órgão estadual que legalmente possui atribuições de coordenação da agenda de ZEE, uma equipe multidisciplinar que dê continuidade às ações da agenda após a execução do projeto apoiado.

12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Serão apreciadas, no máximo, uma proposta para cada Estado da Amazônia Legal.